



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	371/21
Fls.	02
o)	2

PROJETO DE LEI Nº 65 /2021

Acrescenta dispositivo à Lei 3573, de 25 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição de semanas de educação e prevenção a doenças que especifica, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:


“Art. 1º ...

...

XI - de 01 a 05 de outubro, semana de incentivo ao Check-up Geral das Mulheres, visando prevenir e orientá-las sobre diagnósticos precoces de doenças”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 08 de outubro de 2021.


ISMAEL BRASILINO
Vereador


JUSTIFICATIVA

Ao projeto que acrescenta dispositivo à Lei 3573, de 25 de setembro de 2003.

Senhores Vereadores,

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos incluir novo dispositivo ao art. 1º da Lei nº 3573, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição de semanas de educação e prevenção a doenças que especifica, para instituir semana destinada ao Check-up Geral das Mulheres, visando prevenir e orientá-las sobre diagnósticos precoces de doenças.

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PA. 14 Out 2021 - 08:10 - 0948 - 1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



2. E nossa iniciativa se assenta no fato de que além do câncer de mama, outras doenças atingem as mulheres, com destaque para as cardiovasculares, que passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, ultrapassando inclusive o câncer de mama, útero e ovário, sendo certo que de cada dez vítimas fatais no Brasil quatro são mulheres, circunstância que evidencia a necessidade de prevenir e orientar as mulheres sobre a importância de diagnósticos precoces mediante a realização de Check-up.

3. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	371/21
Fls.	03
o)	7

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	331/21
Fs.	04
o)	6

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/07/2019

LEI Nº 3573, de 25 de setembro de 2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SEMANAS DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO A DOENÇAS QUE ESPECÍFICA.

Origem: Projeto de Lei nº 36/2003, dos vereadores Doutor João Soares (PDT) e Miguel Lopes (PFL).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as semanas de educação e prevenção a doenças, visando proporcionar, anualmente, programas, palestras, debates e eventos em geral sobre o tema correspondente, nas seguintes datas:

~~I - de 05 a 16 de maio, semana de prevenção de osteoporose;~~

I - de 05 a 16 de maio, semana de prevenção da osteoporose e da fibromialgia; (Redação dada pela Lei nº 4684/2019)

II - de 08 a 13 de junho, semana de prevenção de diabetes e de doenças endócrinas;

III - de 23 a 27 de junho, semana de prevenção de doenças de pele;

IV - de 07 a 11 de julho, semana de prevenção de doenças do estômago e intestino;

V - de 11 a 15 de agosto, semana de prevenção de doenças respiratórias e oftalmológicas;

VI - de 08 a 12 de setembro, semana de prevenção da hipertensão arterial e doenças do coração;

VII - de 22 a 26 de setembro, semana de prevenção de doenças nervosas;

VIII - de 06 a 10 de outubro, semana de prevenção de doenças dos rins;

IX - de 25 a 29 de novembro, semana de prevenção do câncer ginecológico e aparelho genital feminino;

X - de 01 a 05 de dezembro, semana de prevenção da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis - DST.

Art. 2º As semanas de educação e prevenção a doenças estabelecidas no artigo 1º desta Lei passam a constar do Calendário de Eventos do Município, Lei nº 3.128, de 25 de setembro de 1998, como evento a ocorrer todos os anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	331/21
Fis.	05
Q)	8

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar